

Junto contributos para a nova lei do cinema, comentários e proposta de dois artigos.
Melhores cumprimentos.
António da Cunha Telles,
Realizador e Produtor de cinema

Preambulo

A nova lei do cinema posta agora à discussão publica apresenta uma lacuna grave.

Durante os últimos anos desenvolveu-se em Portugal a rodagem de filmes estrangeiros a que vulgarmente se designa por “produções executivas”

As condições aqui existentes são óptimas, climatéricas, variedade de paisagem e de arquitectura, palácios e monumentos, bons técnicos, boas condições de alojamento a preços razoáveis e excelentes equipamentos técnicos, infra-estruturas ao melhor nível mundial. Tudo parecia predispor Portugal e em especial Lisboa a tornar-se a LA da Europa.

Em poucos anos assegurei a produção de mais de 300 filmes estrangeiros de ficção para cinema e televisão, outros produtores tiveram igualmente uma intervenção significativa neste domínio.

Essa produção vinda do exterior ajudou a criar uma industria modelar que começou a declinar a partir de 2004/2005.

De facto, a França, maior produtor europeu, 300 a 400 filmes e telefilmes por ano, que habitualmente efectuava rodagens em Portugal, criou nessa altura uma legislação própria apelidada de “crédit d’impôts” que reembolsam os produtores de 20% dos seus custos de produção caso não saiam de França para filmar, isto é não deslocalizem as rodagens, assim, de um ano para o outro, só no que me diz respeito passou-se de 30 para 2 rodagens.

Outros países da Europa periférica como, particularmente do leste Europeu, criaram uma legislação ao invés, dando subsídios de cerca de 25% das despesas efectuadas no respectivo país a quem fosse lá rodar e recuperaram os produtores que eram os seus clientes habituais, anulando os efeitos negativos da legislação francesa.

Portugal, como de costume nada fez, até que a posposta de lei do cinema de Setembro de 2010 no seu artigo 22 vinha colmatar completamente este aspecto.

Apenas com este projecto de lei, fiz as primeiras diligencias e com sucesso conseguindo que viesse para Portugal, talvez a maior produção francesa do ano 2012 para a TV.

Estão a ser gastos em Portugal, no corrente deste ano, cerca de 6 milhões de euros.

Este preambulo é para situar a alteração que sugiro, alias recuperando quase totalmente o referido artigo, do projecto de lei anterior a que me referi e que não chegou a ser aprovado.

O motor do desenvolvimento económico da produção de cinema em Portugal passa em grande parte, pela produção estrangeira que pode custear a criação de estruturas e a formação de técnicos, uma grande maioria dos nossos melhores quadros fizeram a sua formação pós escolar desta forma.

O reembolso, de 25% das despesas realizadas em Portugal pela produção estrangeira em vez de ser um dispêndio para o Estado seria apenas o abrir mão de uma parte das suas receitas uma vez que todos os prestadores implicados na fabricação de um filme pagam os respectivos impostos ao Estado, a saber hotéis, restaurantes, actores e figurantes, técnicos, empresas de construção de decors, empresas de aluguer de equipamentos, produtores, rent-a- car, utilização de residências e o Estado recebe ainda directamente o valor referente a utilização de monumentos nacionais e do espaço publico através das Câmaras Municipais. De facto o Estado prescindiria de uma parte do IRC e das receitas directas que receberia por esta actividade, mas arrecadaria sempre benefícios havendo ainda mais riqueza para o país, menos desemprego no sector, além de uma mediatização tão necessária de Portugal.

Bem entendido que o signatário vê com o maior interesse o apoio ao cinema Português, alias foi produtor da quase a totalidade dos filmes Portugueses dos anos 60, a começar com "**VERDES ANOS**" e "**BELARMINO**" e mesmo "**O CERCO**" de que também foi realizador, sem prejuizo de muitas outras obras portuguesas que assegurou a produção.

Certamente inúmeras opiniões vão se levantar a este respeito, profundamente motivadas, quero apenas atirar a atenção para dois aspectos principais :

a divisão dos fundos financeiros disponíveis do ICA é determinante conforme aplicada a financiamento selectivo ou a financiamento automático. Em Portugal, desde o aparecimento do IPC tem predominado quase completamente o financiamento selectivo, atribuído por discutíveis critérios culturais e o financiamento automático tem sido quase residual. Países como a França, conhecido mundialmente pelas suas preocupações culturais, age exactamente ao invés privilegiando o financiamento automático relacionado com os resultados de audiência dos filmes e consegue assim que o cinema Francês obtenha quase 50% das audiências no próprio país.

Conforme a opção tomada teremos um cinema mais perto do publico ou reservado às "elites" culturais, razão pela qual esta divisão das receitas entre financiamentos selectivo e automático, devia estar prevista na lei.

Quanto aos financiamentos selectivos há que questionar o sistema de júris abertos a todos os jogos de influencias, dando mesmo origem a suspeições.

Uma das raras experiências positivas da aplicação de critérios selectivos, teve lugar no Centro Português de Cinema em que o colégio dos realizadores resolvia qual dos seus “pares” deveria filmar.

Paradoxalmente, todos aceitavam as decisões a que se chegava. Foi assim que Manoel de Oliveira regressou à actividade e veio mais tarde a atingir a nomeada mundial do conhecimento de todos. Espero que estas “achegas” ajudem a equacionar a nova lei, sem a mesma cair em soluções já desgastadas.

No que respeita ao “Artigo...” referente à bonificação a produções estrangeiras, proponho a redacção que junto, uma vez que estou convicto que a mesma pode contribuir para a sobrevivência da actividade cinematográfica e para o seu enriquecimento.

« Artigo ... »

Bonificação a produções estrangeiras

1 - A produção em território nacional de obras cinematográficas ou audiovisuais não nacionais, promovidas por empresas produtoras não residentes e sem investimento de co-produtor português, pode beneficiar da bonificação, relativa às despesas comprovadamente efectuadas em território nacional na produção daquelas obras, nos termos estabelecidos no presente artigo.

2 – São elegíveis para efeitos da aplicação do número anterior, as produções que realizem pelo menos um milhão de euros de despesas elegíveis em Portugal.

3 – A bonificação a atribuir, calculado para cada exercício, é de 25% do montante total das seguintes despesas sujeitas a tributação em território nacional:

- a) As remunerações pagas aos autores, assim como os custos sociais associados;
- b) As remunerações pagas aos actores e outros artistas e intérpretes, assim como os custos sociais associados;
- c) As remunerações pagas aos elementos das equipas técnicas, assim como os custos sociais associados;
- d) As despesas com estúdios, laboratórios e outros prestadores de serviços do sector cinematográfico e audiovisual, incluindo aluguer e construção de cenários, guarda roupa, efeitos especiais, e outros bens e serviços indispensáveis à materialização da obra ;
- e) As despesas com deslocações, alojamento e alimentação dos autores, artistas, intérpretes e equipas técnicas;

4 – O benefício é concedido à empresa produtora estrangeira que realiza as despesas referidas no número anterior.

5 – O limite da bonificação é de 2.000.000€, por obra.

6 – A bonificação previstos nos nºs 3 e 5 do presente artigo podem ser majoradas para, respectivamente, 27,5% e 2.500.000€ nos casos em que a obra elegível implique uma visibilidade elevada de elementos cénicos ou de conteúdo ligados ao património natural e edificado, à cultura e à realidade nacional e apresente garantias de distribuição e difusão comercial mundial particularmente alargada e relevante.

7 – O reconhecimento do cumprimento dos critérios, da elegibilidade das despesas bem como da majoração prevista no número anterior é da competência do Instituto de

Cinema e Audiovisual, sem prejuízo de verificações complementares por parte da administração fiscal.

8 – A bonificação concedida à empresa produtora estrangeira, independente será disponibilizada após as verificações enumeradas no nº7 num prazo máximo de 3 meses após apresentação das contas.

« Artigo ... »

Regímen transitório

As obras rodadas por empresas estrangeiras em Portugal e que beneficiem do reembolso previsto no Artigo anterior para os anos 2012, 2013 e 2014 receberão a soma correspondente com uma decalagem excepcional sobre a apresentação das contas de 24 meses, 18 meses e 12 meses respectivamente, após o que a partir de 2015, o regímen previsto no artigo anterior passa a ser aplicado plenamente.